



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 1436/17

PROTOCOLO N° 14.685.687-0

DATA: 18/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 258/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAURO PORTUGAL TAVARES  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 767/18 – Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Doutor Lauro Portugal Tavares – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Voluntários da Pátria, nº 334, Distrito São Martinho, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2365/16, de 13/06/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação no DOE, de 16/06/16 a 16/06/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 2154/81, de 03/09/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8472/84, de 27/12/84. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3364/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 196/16, de 19/07/16, pelo período de 26/05/13 e 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 143/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 22/05/18.



PROCESSO N° e. 1436/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 17/10/18 - CEF/Seed, de 28/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Possui uma **quadra esportiva** descoberta e iluminada.

(...) **Certificado de Vistoria em estabelecimento** nº 3.1.01.17.0000892771-82, de 04/08/17, com validade até 03/08/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 5438/17, de 19/10/17, com validade até 18/10/18.

### (...) **Quadro de Avaliação Interna**

ANO LETIVO	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
SÉRIE	6º	7º	8º	9º																
MATRICULADOS	54	40	38	59	69	55	25	23	33	44	47	34	36	35	38	44	18	40	43	36
DESISTENTES	01	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0	02	03	02
TRANSFERIDOS	06	05	05	08	07	06	08	0	04	01	04	02	03	03	06	04	03	08	10	03
REPROVADOS	03	02	0	0	06	04	0	01	03	09	03	02	0	01	02	01	01	02	0	0
APROVADOS	44	33	33	51	56	44	17	22	26	34	40	30	33	30	30	38	14	28	30	31



PROCESSO N° e. 1436/17

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial nº 3364/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 196/16, de 19/07/16, concedeu a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos, tendo em vista a ausência do Laboratório de Ciências. Convém destacar que, conforme Relatório Circunstanciado, a instituição de ensino conta com espaço específico para este fim, sanando portanto a pendência anterior.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria expirou em 03/08/18 e a Licença Sanitária venceu em 18/10/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino foi contemplada pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual. As aulas de Educação Física são realizadas em quadra esportiva aberta.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Lauro Portugal Tavares – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria e da Licença Sanitária;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 1436/17

b) assegurar plenas condições para as aulas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF